

EMPRESAS

Constituição de Associação n.º 174/2006 de 31 de Janeiro de 2006

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS AÇORES DE TIRO COM ARCO

Certifico que a presente cópia composta por vinte e seis folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 60 a fls. 61 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-A.

No dia 16 de Dezembro de 2005, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

1.º

Carlos Manuel Pacheco de Melo, casado, natural de freguesia de São Pedro desta cidade e concelho de Ponta Delgada, residente na Alameda de Belém, 10 – 1.º, freguesia da Fajã de Baixo deste concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 1171593 emitido em 17 de Janeiro de 2000 pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

2.º

Luís Fernando Miranda Guimarães, casado, natural da freguesia de Eira Vedra do concelho de Vieira do Minho, residente na Rua do Espírito Santo, 62-C, 2.º Dto, na freguesia da Fajã de Baixo deste concelho, titular do bilhete de identidade n.º 9443748 emitido em 16 de Outubro de 2003 pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

3.º

Hernâni Manuel Fernando Cardoso Vicente, casado, natural de Angola, residente na Rua da Beira Mar, 16, freguesia de São Vicente Ferreira deste concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 7314581 emitido em 26 de Julho de 1999, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade.

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação sem fins lucrativos, com a denominação ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS AÇORES DE TIRO COM ARCO que terá a sua sede na Rua Eduardo Faria e Melo, 10, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Lagoa (Açores), a qual reger-se-á pelos estatutos constantes no documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do notariado, que faz parte integrante desta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram:

Certificado de admissibilidade de firma emitido em 14 de Outubro de 2005, pelo registo nacional de pessoas colectivas, por onde verifiquei a denominação adoptada.

b) Cartão de pessoa colectiva n.º P512092770 com o CAE 92620.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo tendo sido realizada pelas 18,00 horas.

Carlos Manuel Pacheco de Melo – Luís Fernando Miranda Guimarães – Hernâni Manuel Fernando Cardoso Vicente. - O Notário, Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

É constituída na vila de Lagoa a ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS AÇORES DE TIRO COM ARCO, adiante designada por ARATA.

Artigo 2.º

A ARATA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com um número ilimitado de associados, constituída por tempo indeterminado. A ARATA é uma associação aconfessional e apartidária, não tomando parte em manifestações de carácter político ou religioso, nem cedendo quaisquer das suas dependências para tais fins.

Artigo 3.º

A ARATA rege-se pelo disposto no código civil, nos presentes estatutos e por um regulamento geral.

Artigo 4.º

A ARATA tem a sua sede na Rua Eduardo Faria E Maia, 10, freguesia do Rosário, concelho de Lagoa. A sua actividade é essencialmente de âmbito regional desenvolvendo a sua actividade, nas nove ilhas dos Açores.

CAPÍTULO II

Objectivos

Artigo 5.º

Objectivos

A associação destina-se ao desenvolvimento e enquadramento da actividade de tiro com arco no arquipélago dos Açores:

- 1 - Promover a prática do tiro com arco.
- 2 - Promover a realização de provas de âmbito local e regional.

CAPÍTULO III

Associados

Artigo 6.º

Categorias

- 1 - Haverá duas categorias de associados: Associados efectivos e associados honorários.
- 2 - São associados efectivos, os clubes ou associações que integrem secções desportivas ou promovam regularmente actividades na área dos desportos de Tiro com Arco e Besta, podem ser ainda associados efectivos as associações de técnicos desportivos com actividade no âmbito das disciplinas mencionadas.
- 3 - São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado serviços relevantes à ARATA, como o mecenato, promovido o bom-nome da associação ou que pela obtenção de feitos desportivos relevantes, elevem o reconhecimento e prestígio público da modalidade.

Artigo 7.º

Admissão

- 1 - São admitidos a associados efectivos os clubes ou associações que se auto-proponham à admissão, e que sejam admitidas pela direcção. Deverão, aquando do processo de admissão, provar estarem legalmente constituídos como pessoas colectivas e ter actividade ou interesse nas disciplinas base, através da entrega obrigatória de cópia dos estatutos, do relatório de actividades do ano anterior ou do plano de actividade para o ano em curso.
- 2 - São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que sejam propostas pela direcção, ou por pelo menos um terço dos associados efectivos, em assembleia geral e aprovada por esta com maioria simples.
- 3 - Os associados efectivos fazem-se representar nas assembleias gerais e nos corpos sociais por uma pessoa singular, com direito a voto, desde que devidamente credenciada para o efeito.

Artigo 8.º

Exclusão

- 1 - É excluído de associado efectivo, por deliberação da direcção, todo aquele que não tendo pago as quotas de associado por um período superior a seis meses.
- 2 - Os associados, de todas as categorias, podem ser excluídos da ARATA, por proposta da direcção, e decisão da assembleia geral, com fundamento no afastamento dos objectivos estatutários ou por porem em causa o bom-nome e os interesses da associação.
- 3 - Os associados excluídos poderão ser readmitidos mediante o processo normal de admissão de associados.

Artigo 9.º

Direitos

São direitos dos associados efectivos da ARATA:

- 1 - Apresentar à direcção quaisquer sugestões que ache de interesse relevante para a associação.
- 2 - Assistir às assembleias gerais, podendo enviar para o efeito mais do que uma pessoa, embora apenas uma deverá estar mandatada e poderá exercer o direito de voto.
- 3 - Frequentar a sede na presença de um membro de direcção.
- 4 - Sugerir à direcção que esta proponha em assembleia geral novos associados honorários.
- 5 - Votar em todas as deliberações da assembleia geral.
- 6 - Examinar o livro de actas da assembleia geral sempre que requerido e dentro da sede.
- 7 - Receber informação sobre todas as actividades da associação e participar destas.
- 8 - Serem elegíveis para a constituição dos corpos sociais da ARAME: Assembleia geral, direcção e conselho fiscal.
- 9 - Liderar e apresentar, ou figurar, nas listas propostas à constituição dos corpos sociais da ARAME.

São direitos dos restantes associados da ARATA:

- 1 - Apresentar à direcção quaisquer sugestões que ache de interesse relevante para a associação.
- 2 - Assistir às assembleias gerais, podendo enviar para o efeito mais do que uma pessoa, não podendo no entanto exercer o direito de voto.
- 3 - Frequentar a sede na presença de um membro de direcção.
- 4 - Sugerir à direcção que esta proponha em assembleia geral novos associados honorários.
- 5 - Receber informação sobre todas as actividades da associação e participar destas.

Artigo 10.º

Deveres

São deveres de todos os associados da ARATA:

- 1 - Contribuir para a concretização dos objectivos da ARATA.
- 2 - Acatar as disposições destes estatutos e do regulamento geral da associação, bem como as deliberações dos corpos sociais.
- 3 - Pagar atempadamente a quota, cujo montante em dinheiro será fixado pela assembleia geral, e quaisquer encargos que tenha contraído para com a associação.
- 4 - Fazer-se representar nas assembleias gerais por alguém devidamente mandatado para o efeito.
- 5 - Nas actividades da associação ou fora destas não envolver o bom-nome da associação em assuntos de ordem política ou religiosa.
- 6 - Cumprir rigorosamente com as actividades que estejam especialmente à sua responsabilidade.

São também deveres exclusivos dos associados efectivos da ARATA:

- 1 - Desempenhar gratuitamente e com dedicação os cargos dos corpos sociais para que tenham sido eleitos.

CAPÍTULO IV

Corpos sociais

Artigo 11.º

Órgãos sociais e eleições

- 1 - A administração da associação é exercida pelos seguintes órgãos sociais: Assembleia geral, direcção e conselho fiscal.
- 2 - Apenas poderão ocupar lugar nos órgãos dos corpos sociais desta associação os associados efectivos eleitos para esse fim.
- 3 - As eleições para os corpos gerentes realizam-se uma vez em cada dois anos, no primeiro trimestre do ano civil.
- 4 - Podem apresentar-se às eleições qualquer número de listas, entregues ao presidente da mesa da assembleia até ao início da assembleia geral reunida para esse fim.
- 5 - Cada lista que concorra às eleições para os corpos sociais deve apresentar o nome dos associados efectivos a eleger, com a respectiva designação dos cargos que pretendem desempenhar, devendo estar preenchidos todos os cargos dos três órgãos sociais.
- 6 - As eleições são feitas por escrutínio secreto sendo eleitores todos os associados efectivos que compareçam à assembleia geral reunida para este fim.
- 7 - Cada associado efectivo tem direito a voto, expresso através da pessoa que, devidamente mandatada, o está a representar. Se o associado efectivo for uma associação de técnicos desportivos a vontade expressa vale apenas um voto e caso seja outro tipo de associação ou clube a vontade expressa vale dois votos.

8 - Consideram-se eleitos os membros constantes da lista, que tenha obtido o maior número de votos.

9 - Os novos corpos sociais entram em funções no dia seguinte ao das eleições.

10 - A exclusão de um membro dos órgãos sociais, antes de termo do respectivo mandato, pode ocorrer por proposta de pelo menos três dos membros da direcção, se discutida e votada em assembleia geral por maioria de dois terços.

11 - Quaisquer dúvidas e protestos apresentados, por efeito das eleições, serão resolvidos pela assembleia geral.

Artigo 12.º

Assembleia geral

1 - A assembleia geral é o órgão deliberativo da ARATA, nela podendo estar representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos se obrigando às suas deliberações. As suas deliberações são tomadas de acordo com a lei geral, ressalvadas as excepções previstas nos presentes estatutos ou no regulamento geral.

2 - A mesa da assembleia geral é constituída por três membros efectivos: Presidente, vice-presidente e secretário. O vice-presidente desempenhará até ao final do mandato as funções do presidente, no impedimento permanente deste, entendendo-se como impedimento permanente a impossibilidade de cumprir o mandato até ao final, por qualquer motivo. No impedimento permanente do vice-presidente ou do secretário cumprir com as suas funções o presidente assume as funções deste, até que a posição seja ocupada por um associado efectivo proposto pelo presidente da mesa da assembleia geral e aprovado na assembleia geral seguinte.

3 - Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- Convocar as reuniões da assembleia geral.
- Presidir às reuniões da assembleia geral de associados.
- Mandar lavar e assinar o livro de actas, bem como decidir sobre todos os acontecimentos e deliberações ocorridas em assembleia geral.
- O presidente da mesa da assembleia pode, se o entender, e, sem direito a voto, assistir às reuniões da direcção.

4 - As reuniões ordinárias da assembleia geral realizam-se uma vez de dois em dois anos para eleições dos corpos sociais e anualmente para apreciação do relatório de actividades do ano anterior e aprovação do relatório de contas e do plano de actividades para o ano em curso.

5 - As reuniões extraordinárias da assembleia geral realizam-se sempre que sejam requeridas pela direcção, pelo conselho fiscal ou, com um fim legítimo, por um número de associados efectivos não inferior a um terço.

6 - As convocatórias deverão ser feitas por aviso postal, expedido para cada um dos associados efectivos e associados honorários, com a antecedência mínima de dez dias consecutivos, indicando-se no aviso a hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

7 - Para deliberar, a assembleia geral, à hora marcada, tem de estar constituída por metade do número total de associados efectivos da associação ou meia hora depois, em 2.^a convocatória, com qualquer número de associados.

8 - As deliberações da assembleia geral só terão validade quando, e em respeito para com o ponto anterior, forem votadas favoravelmente por maioria absoluta dos associados efectivos presentes, salvo excepções constantes dos presentes estatutos.

9 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de dois terços dos associados presentes.

10 - As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de dois terços do número de todos os associados presentes.

11 - O exercício e responsabilidade da mesa da assembleia terminam logo que outra lista de corpos sociais tenha sido eleita.

12 - Compete ainda à assembleia geral eleger uma comissão liquidatária, que poderá ser a direcção em funções, num eventual processo de extinção da associação.

Artigo 13.º

Direcção

1 - A direcção é o órgão de administração da ARATA. É constituída por cinco elementos, tendo um deles a função de presidente.

2 - Compete a este órgão:

- Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamento geral e deliberações de da assembleia geral.
- Elaborar o regulamento geral necessário à vida da associação e submetê-lo à aprovação da assembleia geral.
- Dirigir a actividade e assegurar o regular funcionamento da associação, em conformidade com os estatutos, regulamento geral e nos termos estabelecidos nas reuniões da assembleia geral.
- Celebrar contratos de trabalho, acordar a respectiva resolução, bem como exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores contratados.
- Elaborar e executar anualmente o plano de actividades, após aprovação em assembleia geral.
- Elaborar um relatório das actividades desenvolvidas no último ano a fim de apresentar à apreciação dos associados em assembleia geral.
- Promover a colaboração entre os seus órgãos e associados.
- Representar legalmente a associação e coordenar a sua representação externa.

- Requerer sempre que o entenda a convocação da assembleia geral.
- Propor à assembleia geral a admissão e exclusão de associados, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º
- Elaborar e submeter ao conselho fiscal o relatório de contas da associação pelo menos trinta dias consecutivos antes da assembleia geral em que se apresentem as contas aos associados.
- Decidir sobre a abertura de secções especializadas em determinadas áreas, dentro da associação, de forma a administrar e desenvolver mais facilmente as actividades a que se propõem. Nomear ou demitir de funções o responsável por cada secção criada.
- Serão ainda competências da direcção, aquelas que forem aprovadas em regulamento geral.

3 - Compete ao presidente da direcção:

- Convocar as reuniões da direcção, dirigir os trabalhos e dar cumprimento às resoluções tomadas.
- Representar a direcção ou fazer-se representar em todos os actos da existência da associação, inclusive a de outorgar nas escrituras e contratos em que a associação intervier.
- Assinar conjuntamente com qualquer membro da direcção, cheques ou ordens de pagamento.

4 - Compete ao vice-presidente da direcção:

- Assumir a direcção da associação no impedimento do presidente.
- Assumir a direcção da associação na ausência permanente do presidente até que ocorra a assembleia geral seguinte, onde sejam eleitos novos corpos sociais.
- Assinar conjuntamente com qualquer membro da direcção, cheques ou ordens de pagamento.

5 - Compete ao secretário da direcção:

- Redigir as actas da direcção.
- Superintender nos serviços administrativos de secretaria e arquivo.
- Assinar conjuntamente com qualquer membro da direcção, cheques ou ordens de pagamento.

6 - Compete ao tesoureiro da direcção:

- Arrecadar todas as receitas e pagar todas as despesas autorizadas pela direcção.
- Promover uma tesouraria expedita, tendo sempre em dia todas as contas.
- Depositar em casa bancária, de reconhecido crédito, todo o dinheiro que não for necessário para as despesas correntes da associação.
- Fiscalizar e controlar o serviço de cobrança de quotas e de todas as receitas sociais.
- Assinar conjuntamente com qualquer membro da direcção, cheques ou ordens de pagamento.

7 - Compete ao vogal da direcção:

- Assinar conjuntamente com qualquer membro da direcção, cheques ou ordens de pagamento.

8 - Nenhum membro da direcção poderá isoladamente efectuar, em nome da associação, quaisquer operações financeiras excepto quando estiver munido de procuração da direcção, que será especial para cada caso.

9 - Nenhum membro da direcção poderá isoladamente assumir, em nome da associação, quaisquer compromissos para com terceiros sem o assunto ter sido previamente discutido em reunião da direcção e aprovado com maioria.

10 - A direcção obriga-se, na assinatura de contratos ou de outros compromissos para a associação, mediante a assinatura de dois dos seus elementos, em que uma terá de ser obrigatoriamente do presidente ou vice-presidente. Uma assinatura de qualquer membro da direcção bastará na assinatura dos restantes documentos, como por exemplo protocolos de cooperação com outras entidades.

11 - O exercício e responsabilidade da direcção terminam logo que ela faça entrega de todos os valores, livros e documentos aos novos corpos sociais, sendo porém da sua responsabilidade os assuntos e contas que fizerem parte da sua gerência e que não tenham sido aprovados em assembleia geral.

12 - Se o presidente estiver impossibilitado de cumprir o mandato até ao final, serão convocadas no mais curto prazo possível, de acordo com os estatutos, uma assembleia geral extraordinária a fim de eleger novos corpos sociais. No impedimento permanente de outro elemento da direcção cumprir com as suas funções o presidente assume as funções deste, até que a posição seja ocupada por um associado efectivo proposto pelo presidente da direcção e aprovado na assembleia geral seguinte.

Artigo 14.º

Conselho fiscal

1 - O conselho fiscal é constituído por três membros efectivos: Presidente, vice-presidente e secretário.

2 - Compete a este órgão:

- Reunir pelo menos uma vez por ano, ou sempre que ache necessário, lavrando actas de todas as suas reuniões.
- Examinar o relatório de contas e elaborar o seu parecer entregando-o à direcção vinte dias consecutivos antes da respectiva assembleia geral.
- Fiscalizar a administração da associação, assegurando-se do cumprimento dos estatutos pela direcção.
- Solicitar reuniões conjuntas com a direcção sempre que for do seu interesse e assistir às reuniões da direcção sempre que esta o solicitar.
- Acompanhar o funcionamento da ARATA e participar aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento.
- Pedir a convocação da assembleia geral extraordinária, quando o julgue necessário.

3 - Os membros do conselho fiscal são solidariamente responsáveis, com a direcção pelos prejuízos que possa haver para a associação, caso não tenham cumprido com a fiscalização que lhes compete.

4 - Quando o conselho fiscal se recuse a dar o seu parecer sobre o relatório de contas, com ou sem motivo justificado, ou não o der em tempo útil, o presidente da assembleia geral, a pedido da direcção, nomeará uma comissão verificadora de contas, composta por três associados efectivos.

5 - O exercício e responsabilidade do conselho fiscal cessam quando cessarem os da respectiva direcção.

6 - O vice-presidente desempenhará até ao final do mandato as funções do presidente no impedimento permanente deste, entendendo-se como impedimento permanente a impossibilidade de cumprir o mandato até ao final, por qualquer motivo. No impedimento permanente do vice-presidente ou do secretário cumprir com as suas funções o presidente assume as funções deste, até que a posição seja ocupada por um associado efectivo proposto pelo presidente do conselho fiscal e aprovado na assembleia geral seguinte.

CAPÍTULO V

Secções da associação

Artigo 15.º

Secções

1 - São criadas ou extintas secções da associação pela direcção, após decisão desta, lavrada em acta.

2 - Será nomeado pela direcção, e lavrado em acta, um responsável pela secção, que terá de ser associado efectivo da associação, a quem compete administrar a parte financeira, os bens e as actividades da secção.

3 - Após novas eleições a sua existência mantém-se, bem como o seu responsável, se for este o seu interesse e o da nova direcção.

4 - O responsável pela secção está autorizado a conseguir os seus próprios financiamentos, usando sempre o nome da secção e da associação e apenas com o consentimento da direcção.

5 - Os apoios monetários provenientes do exterior da associação, conseguidos pela secção, têm de passar primeiro pela direcção antes de canalizados para a secção, após o qual serão geridos pelo seu responsável.

6 - Todo o material conseguido pela secção, usando o nome da ARATA, é gerido pelo responsável pela secção, mas é pertença da ARATA, cuja direcção tomará as atitudes que achar por bem se comprovar uma má gestão, afastamento dos interesses da associação, abandono por parte da secção desse material ou das suas responsabilidades.

7 - A direcção poderá, sempre que achar por bem, obrigar o responsável da secção a acatar as suas decisões, inclusive em matérias da própria secção.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 16.º

Regulamento geral

Os presentes estatutos são complementados por um regulamento geral.

Artigo 17.º

Actas

As deliberações da assembleia geral, direcção e conselho fiscal, provam-se pelas suas actas depois de aprovadas e assinadas.

Artigo 18.º

Quotas

O valor das quotas é proposto pela direcção e aprovado em assembleia geral.

Artigo 19.º

Estatutos

A alteração dos estatutos da ARATA faz-se mediante proposta apresentada pela direcção em assembleia geral e aprovada nesta por pelo menos dois terços dos associados efectivos presentes.

Artigo 20.º

Regulamento geral

A aprovação do 1.º regulamento geral da ARATA e subsequentes alterações faz-se mediante proposta apresentada pela direcção em assembleia geral e aprovada nesta por maioria simples dos associados efectivos presentes.

Artigo 21.º

Património social

O património social de ARATA será constituído por:

- Quotizações.
- Contribuições e doações dos associados e de outras entidades.
- Bens móveis ou imóveis adquiridos no exercício das suas actividades.
- Retribuições por serviços prestados no âmbito das suas actividades.

Artigo 22.º

Extinção de ARATA

A ARATA extingue-se por deliberação da assembleia geral e demais casos previstos na lei. Todos os haveres terão o destino que a referida assembleia geral decidir, sem prejuízo no disposto na lei, competindo à comissão liquidatária, eleita para esse fim, fazer cumprir essas decisões.

Artigo 23.º

Casos omissos

Nos casos omissos nestes estatutos e no regulamento geral aplica-se a legislação em vigor.

Carlos Manuel Pacheco de Melo – Luís Fernando Miranda Guimarães – Hernâni Manuel Fernando Cardoso Vicente.

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 16 de Dezembro de 2005. - O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho*.